

SERVIÇO

DIREITO

com Carmen Cecilia Nogueira Beda

Quem tem visão monocular enxerga mais de perto a aposentadoria



Por muito tempo os que sofrem com Visão Monocular vêm pleiteando que sejam reconhecidos como Portadores de Deficiência Física, e, finalmente em março de 2021, foi publicada a Lei 14.126, que classifica a

visão monocular, como deficiência sensorial do tipo visual, o que na prática, que garante status de Deficiente ao portador. Quando a pessoa passa ser considerada deficiente, PCD, passa a ter vantagens para conseguir emprego, porque pode ser contratada pelas cotas, e, pode ter outros benefícios como os previdenciários e, na redução de impostos.

O deficiente monocular, vai se enquadrar na deficiência de grau leve, com uma pequena redução com relação ao tempo de contribuição para se aposentar, a considerar o tempo contribuição para homens de 33 anos e para mulheres de 28 anos. Quando nessa situação será pago 100% da Renda Mensal Inicial apurada, que decorre da média das contribuições realizadas.

Nos casos em que a aposentadoria for por tempo de contribuição, o período efetivamente trabalhado no qual perdura a deficiência será contabilizado aplicando-se um fator que contabiliza o tempo de contribuição enquanto deficiente de

forma mais favorável, considerando inclusive que pode haver uma variação no grau de deficiência durante a vida, assim há uma redução na quantidade de anos de contribuição para atingir o tempo mínimo para aposentadoria, lembrando que se houver período sem deficiência será contabilizado normalmente e somado ao período da deficiência.

Existe a possibilidade também da Aposentadoria por Idade, do Deficiente, que acontece quando for possível comprovar pelo menos 15 anos de contribuições recolhidas enquanto deficiente, nesse caso a idade mínima para homens é de 60 anos e para mulheres de 55 anos, o cálculo do valor da Renda Mensal Inicial, começa em 70% e terá o acréscimo de 1% por ano no que superar a carência mínima de 15 anos.

O balizador da aposentadoria do deficiente é a avaliação que o grau de limitação da deficiência traz ao portador, considerando, a própria incapacidade física, e, a questão da integração social, inclusive com a avaliação do nível sociocultural, para que se estabeleça o grau de limitação. Nesse contexto, a determinação do grau não é restrita a questão física, mas especialmente a questão social, de maneira que duas pessoas com a mesma limitação física podem ser classificadas com graus distintos, ante a possibilidade pessoal de integração social.

A legislação brasileira, limitou a três as possibilidades de enquadramento do deficiente, conforme o grau de apuração, que poderá ser leve, moderado e grave.

Como já informamos os portadores de visão monocular se enquadram no grau leve.

Outra vantagem está relacionada a base de cálculo, que é mais favorável aos deficientes, instituindo-se a Renda Mensal Inicial em 100%, considerando os 80% maiores salários de contribuição, o que tende a aumentar a renda inicial, sendo possível ainda, a aplicação do fator previdenciário, quando for benéfico ao solicitante.

O assunto é bastante complexo, e requer vasta documentação médica, portanto, o portador de deficiência, deve durante toda a sua vida contributiva, guardar organizadamente toda documentação médica que possuir, e, principalmente, ao realizar o acompanhamento médico constante, sempre exigir que nos laudos médicos, seja apontada a deficiência e o grau de limitação, além da evolução do quadro clínico apontando, eventuais agravamentos. Quanto mais detalhado puderem ser os laudos médicos melhor.

Consultar um advogado especializado na área é fundamental, para ter êxito na concessão do benefício.

Carmen Cecilia Nogueira Beda
Sócia do Escritório
Epaminondas Nogueira
Sociedade de Advogados
OAB/SP 111.878
contato@epaminondas.com.br
WhastApp +5511998914848-

DIREITO IMOBILIÁRIO

com Zenaide de Macedo

Doação



A doação em nosso ordenamento está prevista no artigo 538 e ss, da Lei nº 10.406/02, onde se considera doação, o negócio jurídico em que o doador, agindo por liberalidade, transfere seu patrimônio, bens ou vantagens para o donatário, que o aceita livremente, está situação está descrita no artigo 538 que assim dispõe: "Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra." Grifo nosso

A doação é utilizada de forma frequente como objetivo presentear alguém, sendo ainda uma forma de adiantamento da legítima, sempre com o auxílio de um profissional.

A não utilização de um profissional

pode acarretar até mesmo a anulação da doação e acarretar problemas tanto para o doador quanto ao donatário. Já que por exemplo a doação através de contrato de gaveta não são reconhecidas como tal.

Temos que as doações de imóveis devem ser devidamente registradas em cartório, transferindo o bem para o donatário, a fim de mantê-lo de acordo com a lei, caso não seja assim realizado acarretará problemas e não soluções.

É necessária a formalidade pois, a doação para ser ato perfeito alguns requisitos tais como: só é possível doar no máximo 50% dos bens; se o doador tiver um único bem, não é possível doar na totalidade, a não ser que o faça com cláusula de usufruto; se a doação do bem for para herdeiro é reconhecido como adiantamento da herança, a não ser que conste na doação que se trata de doação somente da parte disponível; o bem doado para herdeiro deve fazer parte do inventário quando o doador falecer; se a doação for remuneratória não fará parte do inventário; se não forem observados os requisitos a doação pode ser anulada ou ter outras consequências.

Caso seja feita da maneira correta e preenchidos os requisitos será lavrada a escritura pública que deverá ser encaminhada para o registro de imóveis, com o fim de realizar a averbação, transferindo o imóvel para o donatário.

Por esses motivos e com a finalidade de não ter perdas pela falta de regularização é que necessário ao tomar a decisão de doar procurar um profissional habilitado.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

LAZER

Live Especial New Wave dia 23 de abril!

Matinê às 15hs e a noite às 19hs.

Quem curtiu os melhores sucessos dos anos 80 e 90 como: The Cure, Wax, Cindy Lauper, Madonna, Simple Minds, The B52's, The Pretenders irá gostar muito da Live, que ainda terá sorteios de brindes.

O intuito da live é levar aos internautas as melhores músicas de flash back com muita alegria e entretenimento.

Atualmente a Produtora Tv Boca está num ramo totalmente diferenciado em divulgações com empresas parceiras nas áreas de festas como: Videokê Los Cantantes, Music Show, entre outros.



A linha de flash back ressaltava o Dj Boca(Luizinho) há anos traz o melhor do Flash Back para todas as idades, com o apoio do Jornal Classificados Mogiano.

A Noite da Dancing Days, realizada há 15 anos em Mogi das Cruzes, em breve voltará em novo formato levando aos diversos públicos muita música boa e entretenimento.

Assim, no dia 23 de abril vamos curtir e dançar muito em nossa live, com a técnica de Vinicius Coelho e a direção de Michelle Alves da Cruz de Miranda.

Agradecemos a todos os nossos colaboradores.

EXPEDIENTE

O JORNAL CLASSIFICADOS MOGIANO é propriedade da Empresa JN Produções - ME, registrado sob nº 5812-3/02

Rua Ministro Sinimbo, 58, sala 3, Vila Rubens, Mogi das Cruzes - SP - 08735-150.

ANÚNCIOS GRATUITOS: 11 4721.1823

PUBLICIDADE: 11 99868.3878

anuncio@classificadosmogiano.com.br

www.classificadosmogiano.com.br

ivanete@classificadosmogiano.com.br

PERIODICIDADE: Quinzenal

EDITORA E JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Ivanete Aparecida Cipriano • MTB 26.489

ivanete@classificadosmogiano.com.br

ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Inês Beserra S. Mello

COLABORADORES:

Zenaide de Macedo

Carmem Cecilia Nogueira Beda

REGULAMENTO PARA ANUNCIAR

ANÚNCIOS GRATUITOS

Somente particulares, maiores de 18 anos, proprietário do bem anunciado. O anúncio deverá ser de venda, troca ou locação, sem preço, através de um telefone fixo (residencial) ou de endereço.

1. Somente 1 (um) telefone por anúncio que deverá ser com aparelho residencial fixo e confirmado pelo IDC.
2. Não aceitamos anúncios de telefone público.
3. Serão aceitos somente 5 (cinco) anúncios por semana, 1 (um) em cada seção diferente.
4. Só poderá ser repetido o anúncio com o mesmo telefone publicado anteriormente.
5. A distribuição dos anúncios dentro do jornal é feita de acordo com o assunto, sempre visando o melhor retorno ao anunciante.
6. Anúncios de doações são permitidos somente para entidades filantrópicas.
7. Serão bloqueados os ANÚNCIOS GRATUITOS de venda, troca e locação de imóveis, diversos, informática, que não estejam no nome do anunciante. Os anúncios gratuitos consecutivos do mesmo telefone da mesma seção serão bloqueados, até a comprovação através de documento, que o bem anunciado pertença ao anunciante.

AVISO

De acordo com Lei Estadual nº 13.817 de 23/11/2009, ficam os anúncios de veículos automotores publicados nos jornais, revistas, periódicos e outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu "corpo" os valores, individualizados, correspondentes aos bens colocados à venda.

Somente serão publicados os anúncios confirmados ou identificados pelo IDC.

ANÚNCIOS PAGOS

- Deverão utilizar dos anúncios pagos:
1. Firmas, autônomos, prestação de serviços, comunicado, atividades comerciais, revenda e correio sentimental.
 2. Os textos que ultrapassarem 80 (oitenta) caracteres, incluindo endereço e telefone.
 3. Se ultrapassar 5 (cinco) anúncios semanais, 1 (um) em cada seção diferente.
 4. Atividade remunerada ou que envolva dinheiro antecipado.
 5. Anúncios com preço.
 6. Página ou seção determinada.
 7. Anúncios com telefone comercial, celular ou aparelho móvel. O Classificados Mogiano reserva-se o direito de solicitar a conta telefônica, caso houver alguma dúvida para o anúncio gratuito.

OBS: Devido ao grande volume de pessoas que trabalham com prestação de serviços e atividade remunerada estarem se utilizando dos anúncios gratuitos através de celulares e aparelhos móveis em geral, qualquer anúncio com aparelho móvel será pago.

8. Aluguel no litoral.

OBS: Anúncio de aluguel no litoral não poderá ser gratuito devido ao fato da maioria ser para final de semana e temporada.

9 - Os telefones residenciais que são utilizados para fins comerciais serão bloqueados para anúncios gratuitos.

OBS: Os anúncios de empréstimo de dinheiro, serviços e empregos anunciados com contato através de Caixa Postal só poderão ser feitos mediante RG e xerox de comprovante de endereço.

PUBLICIDADE

Entrar em contato com nosso Dep. Comercial ou solicitar um representante pelo email: anuncio@classificadosmogiano.com.br

RECLAMAÇÃO

Deverão ser feitas pelos telefones 4721.1823 / 97283.7133. O prazo para reclamações encerra-se 48 horas após a publicação do anúncio. Em caso de erro na publicação, o anúncio será repostado ou o valor pago devolvido. Alguns anúncios serão selecionados e estarão em nosso site na internet por uma semana. O Jornal Classificados Mogiano não se responsabiliza pela

procedência, veracidade, qualidade e nem pelas consequências que porventura possam ocorrer em relação aos dados fornecidos nos anúncios publicados.

FECHAMENTO DA EDIÇÃO

Todos os ANÚNCIOS GRÁTIS que chegarem (pessoalmente e por telefone) até terça-feira às 17h00 na semana que houver edição. Após essa data os anúncios serão publicados de acordo com a disponibilidade de espaço de cada edição, podendo ficar para a edição subsequente.

Quarta-feira até às 16h00, só serão aceitos anúncios pagos (por caracteres), feitos pessoalmente, para serem publicados na seção "Anúncios de última hora".

Não será cancelado nenhum anúncio após o fechamento da edição. Os anúncios que foram feitos pessoalmente não poderão ser cancelados por telefone.

É vedada a veiculação de anúncios de empresa que explore o mesmo ramo de atividade (mídia impressa e eletrônica) do Jornal Classificados Mogiano.

As matérias publicadas são de responsabilidade de seus autores.

As marcas e logos citados neste jornal são registradas pelos seus respectivos fabricantes e foram usadas apenas como referência. Reservamo-nos o direito de corrigir eventuais erros gráficos.